



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 884/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição, no território do Município de Pilar/AL, o manuseio e uso de fogos de artifícios de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampido.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibidos a queima e a soltura de fogos de artifícios e de qualquer artefato pirotécnico de efeitos sonoro ruidoso no território do Município do Pilar/AL.

§1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de março de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 884/2023, de 23 de março de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de março de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração